



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre tombar na condição de patrimônio histórico e cultural do município de São Luiz do Paraitinga o que restou da antiga usina de força e luz, instalada no leito do Ribeirão do Chapéu e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado na condição de patrimônio histórico e cultural do município de São Luiz do Paraitinga o que restou da antiga usina de força e luz instalada no leito do ribeirão do Chapéu.

Art. 2º O bem tombado não poderá, em hipótese alguma, ser demolido ou mutilado, sendo o responsável pela infração cometida, incurso ao pagamento de multa a ser fixada pelo setor competente do Poder Executivo, sendo-lhe ainda imposta a obrigação em promover a reconstrução ou recuperação da parte danificada do bem tombado.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal incumbida em enviar cópia da presente Lei a empresa CESP (Centrais Elétrica do Estado de São Paulo), atual proprietária/responsável pelo imóvel informando que o mesmo fora objeto de tombamento através de Lei Municipal.

Art. 4º O Conselho Gestor do Patrimônio Cultural de São Luiz do Paraitinga ficará encarregado em tomar as medidas cabíveis e necessárias na defesa e preservação do bem tombado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 28 de dezembro de 2023.

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**

**Prefeita Municipal**

**Certifico** que o Texto da Lei suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **28 de dezembro de 2023**.